



**LEI N. 2.628/2005**

**“Institui a Junta de Recursos Fiscais do Município de Santa Luzia e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Junta de Recursos Fiscais do Município de Santa Luzia, órgão jurisdicional administrativo fiscal em Segunda Instância.

**Art. 2º.** Compete à Junta de Recursos Fiscais:

**I** – Julgar Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte, referente às decisões contrária a ele, de valor excedente a R\$500,00 (quinhentos reais);

**II** – Julgar Recurso de Ofício de Primeira Instância, das decisões contrárias ao Município, de valor excedente a R\$500,00 (quinhentos reais);

**III** – Julgar Pedido de Esclarecimento de suas decisões, nos termos regulamentares;

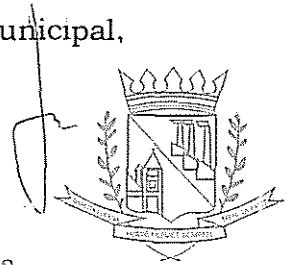
**Parágrafo Único** – Os valores contidos nos incisos I e II deste Artigo serão atualizados monetariamente pelo IGPM – Índice Geral de Preço de Mercado ou outro índice adotado pelo Município.

**Art. 3º.** As sessões plenárias a serem realizadas pela Junta de Recursos Fiscais ocorrerão em dias e horários de expediente normal na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, nos termos que dispuser o regulamento.

**Art. 4º.** Os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Santa Luzia, desde que não servidores municipais, terão direito ao recebimento de valor equivalente a um terço da menor remuneração paga ao servidor municipal, por sessão, durante o mandato, na forma regulamentar.



**SANTA LUZIA**





de valor equivalente a um terço da menor remuneração paga ao servidor municipal, por sessão, durante o mandato, na forma regulamentar.

**Art. 5º.** O artigo 246 do Código Tributário Municipal, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº. 2.363/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 246 – A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do ato praticado pelo órgão ou servidor fazendário, definindo expressamente os seus efeitos em um ou em outro caso.*

*Parágrafo Único – A autoridade julgadora de Primeira Instância será definida por meio de Decreto do Poder Executivo”.*

**Art. 6º.** Mediante Decreto, o Poder Executivo, fixará o critério de composição da Junta de Recursos Fiscais, o número de seus membros e respectivos suplentes e a duração do respectivo mandato, podendo desdobrá-la em tantas câmaras quantas se tornarem necessárias, bem como fixará o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O recrutamento dos membros da junta recairá, preferencialmente, em funcionários da Prefeitura e elementos estranhos aos seus quadros, que se houverem distinguido no exercício das atribuições relativas à aplicação da legislação tributária, como por exemplo, contadores e advogados, assegurada a representação paritária.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º, 4º e 6º da Lei n. 2.363/2002.

Santa Luzia, 30 de Dezembro de 2005.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal

Santa Luzia

